

REGIMENTO INTERNO DO X CONGRESSO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O X CONGRESSO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS, FERROVIARIOS DE PASSAGEIROS, MONOTRILHOS E VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS DO DISTRITO FEDERAL, conforme estabelecido no Art. 14º do Estatuto do Sindicato será realizado em até 06 meses antes do termino do mandato.

Art. 2º - Tem por finalidade:

- I- Analisar a situação real da categoria;
- II- Analisar as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade;
- III- Analisar a acessibilidade;
- IV- Analisar a mobilidade;
- V- Analisar e discutir sobre a situação do transporte coletivo no cenário distrital, nacional e internacional;
- VI- Discutir a importância e o cumprimento dos direitos sociais previstos na Constituição Federal;
- VII- Discutir a importância de o transporte ser um direito social previsto na Constituição Federal;
- VIII- Definir o programa de trabalho do Sindicato;

§1. O quórum para instalação do Congresso será de 1/7 (um sétimo) dos delegados eleitos e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes no Congresso.

Art. 3º - O X CONGRESSO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL deverá debater em plenária e grupos de trabalhos os seguintes temas:

- I- Saúde do trabalhador:
 - Tipos de assédio no ambiente de trabalho;
 - Alcoolismo e narcotismo.
- II- Mobilização e Luta contra a PPP , a mobilidade urbana;
- III- Conjuntura política do DF.

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º- Conforme estabelecido no Art. 16º do Estatuto do SINDMETRÔ/DF, a organização, eleição dos delegados e elaboração do regimento interno ficarão obrigatoriamente a cargo do Conselho Diretor, devendo designar uma Comissão Organizadora para cuidar da estruturação do Congresso.

§1. O regimento do Congresso e sua mesa diretora serão aprovados na plenária de abertura do Congresso e não poderão se contrapuser ao Estatuto.

§2. A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado na forma prevista neste Estatuto.

- §3.** Qualquer associado, inscrito ou não no Congresso, terá direito a apresentar teses e moções sobre o temário do regimento, devendo-se respeitar os prazos determinados pela Comissão Organizadora.
- §4.** O 1º CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL iguala-se às assembleias em seus poderes deliberativos.

Art. 5º- O X CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2024 no sítio Amanhecer (Rodovia Br-070, Km 17 Salão Comunitário St de C 9 Cxpst 60 Incra 09 Gleba 03 Chácara 477 Incra 09 Brasília DF)

Art. 6º- A organização, divulgação, coordenação e acompanhamento do VIII CONGRESSO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL serão de responsabilidade da Comissão Organizadora.

DOS DELEGADOS E CONVIDADOS

Art. 7º- Serão participantes do Congresso:

Delegados natos:

- a) Diretoria executiva do SINDMETRÔ/DF;
- b) Diretores Executivos, Suplentes e Conselheiros Fiscais no exercício de mandato eletivo da FENAMETRO da base da categoria dos metroviários do Distrito Federal;

Delegados eleitos:

- a) Metroviários do Distrito Federal, sindicalizados, em dia com as mensalidades do SINDMETRÔ/DF e eleito em assembleias 7/4/20204.

Observadores:

- a) Metroviários do Distrito Federal;
- b) Representantes dos sindicatos de metroviários de outros estados e da FENAMETRO;
- c) Representantes de sindicatos do Distrito Federal;
- d) Personalidades e lideranças da sociedade civil e outros.

Art. 8º- Os convidados e observadores não terão direito a voto nas deliberações do estatuto do SINDMETRÔ/DF.

Parágrafo único: Convidados e observadores terão direito a voz, sendo determinados os momentos e quantidades pela mesa diretora do Congresso.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º- O credenciamento dos delegados, convidados e observadores será realizado pela Comissão Organizadora, no local do Congresso, nos dias 13 e 14 de abril.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora utilizará da lista de delegados, convidados e observadores para identificação e credenciamento.

Art. 10º - Os participantes credenciados receberão uma pasta contendo material pertinente ao temário do congresso e um crachá de identificação.

Parágrafo Único – Os participantes serão responsáveis pelo material recebido no credenciamento, não havendo substituição em caso de perda.

DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA DO CONGRESSO

Art. 11º - O 1º CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DOS METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL será composto pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Organizadora;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. E Plenária Geral.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12º - A Comissão Organizadora composta por membros eleitos pelo Conselho Diretor tem a incumbência de adotar todas as medidas necessárias ao adequada organização e desenvolvimento dos trabalhos do Congresso, obedecendo aos objetivos e à programação previamente estabelecidos.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º- Os Grupos de Trabalho iniciarão as suas atividades no primeiro dia do Congresso e serão formados pelos participantes devidamente credenciados, para deliberar sobre as matérias constantes do Temário.

§ Único - A escolha aleatória dos Grupos de Trabalho será realizada no momento do credenciamento, pela Comissão Organizadora, sendo os delegados relacionados, alternadamente, nos grupos de trabalho, seguindo a ordem cronológica do credenciamento e dos grupos.

Art. 15º - Os Grupos de Trabalho serão instalados pela Comissão Organizadora e elegerá uma Mesa para dirigir seus trabalhos, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator.

DA PLENÁRIA GERAL

Art. 15º - A Plenária Geral é a instância máxima do Congresso, formada por todos os participantes credenciados, com a finalidade de deliberar sobre as conclusões dos Grupos de Trabalho e o Relatório Final, e tomar quaisquer outras medidas de seu interesse desde que não conflitantes com o Estatuto do Sindicato e com este Regimento Interno.

Art. 16º - A Plenária Geral se iniciará às 18h00min horas do dia 13 de Abril e será conduzida pela Comissão Organizadora, que terá a incumbência de coordenar os trabalhos da Plenária e apresentar o Relatório Final do Congresso.

Art. 17º - Serão realizadas duas Sessões da Plenária Geral, a saber:

- I. Abertura no dia 13 de Abril às 18h30, quando serão instalados os trabalhos;
- II. Encerramento do Congresso, no dia 14 de abril às 18h, quando serão debatidas e votadas as deliberações dos Grupos de Trabalho e o Relatório Final.

DAS TESES E MOÇÕES

Art. 18º- Os trabalhos apresentados obedecerão à seguinte classificação:

- I. Teses, que versarão sobre os itens do Art. 3º deste regimento e terão forma e apresentação definidas pela Comissão Organizadora;
- II. E Moções, que serão pertinentes a quaisquer assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

Art. 19º - Os trabalhos apresentados para que possam ser submetidas à Sessão de Encerramento da Plenária Geral, terão que ter tido 50% dos votos dos presentes de qualquer grupo de trabalho.

Art. 20º - Os documentos guias, para a realização dos debates sobre os itens do Art. 3º deste regimento serão a Tese Guia e o Substitutivo ao Estatuto, apresentados pelo Conselho Diretor.

§ Único - Os Grupos de Trabalho apresentarão emendas aditivas, modificativas e supressivas, somente, aos documentos guias de acordo com os itens constantes no Art. 3º deste regimento;

Art. 21º - As Teses e os documentos guias dos debates, mencionados no artigo anterior, serão enviadas à Comissão Organizadora até o dia 08 de abril, que deverão ser entregues aos credenciados até o início da plenária geral.

§ Único - As teses caberão somente aos metroviários e serão limitadas ao temário e as mesas de discussão.

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 22º - Na Plenária Geral e nos Grupos de Trabalho só serão permitidos os debates pertinentes às matérias constantes nos Arts. 2º e 3º deste regimento e da Ordem do Dia.

Art. 23º - Serão consideradas vencedoras as proposições que obtiverem, na plenária, a maioria simples dos votos.

Art. 24º - As intervenções dos Delegados serão realizadas por intermédio de inscrição à Mesa e ocorrerão na ordem cronológica da inscrição.

Art. 25º - Cada Delegado inscrito para realizar intervenções disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis com o acordo da Mesa.

Art. 26º - Não será permitida a transferência do tempo de intervenção de um delegado para outro.

Art. 27º - A Mesa inscreverá, no caso de propostas divergentes, somente 01 (um) encaminhamento de votação em favor de cada proposta.

§ Único - Caso persistam dúvidas, a Mesa abrirá inscrições para mais 01 (um) encaminhamento para cada proposta.

Art. 28º - Na Plenária Final, as resoluções apresentadas pelos Grupos de Trabalho sobre teses e moções serão submetidas para discussão e votação.

§ Único - Em segundo, serão votadas as proposições de alteração do Estatuto da Entidade, quando houver, e por último, proceder-se-á à votação do Relatório Final.

Art. 29º - Cada Delegado, devidamente credenciado, terá direito a um voto.

§ Único - Não serão permitidos os votos por procuração.

Art. 30° - As votações na Plenária Geral e nos Grupos de Trabalho serão feitas levantando-se o crachá de credenciamento do delegado.

Art. 31° - A contagem dos votos será feita por contraste.

§ Único - Quando surgir dúvida quanto ao resultado da votação, a apuração será feita por intermédio da contagem individual dos crachás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - Os casos omissos, desde que não conflitem com o Estatuto do Sindicato e este Regimento Interno, serão resolvidos da seguinte forma:

- I. Quando relativos ao desenvolvimento dos trabalhos do Congresso, serão de competência da Comissão Organizadora;
 - II. Quando relativos ao desenrolar das reuniões dos Grupos de Trabalho, serão de competência de suas Mesas Diretoras;
 - III. Quando relativos ao desenvolvimento das sessões da Plenária Geral, serão de competência da Mesa Diretora, ouvido o seu pleno.
- §1.** As Mesas Diretoras dos Grupos de Trabalho e da Plenária Geral terão assessoramento da Comissão Organizadora na adoção de medidas ou providências, visando solucionar os casos omissos;
- §2.** Caberá, sempre, recurso à Plenária Geral, por parte de qualquer delegado, quanto às medidas ou providências adotadas por qualquer instância do Congresso.

Art. 32° - O Sindmetrô/DF não irá garantir a liberação de nenhum delegado eleito.